



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 45, de 2025

Revoga artigo 5º da Lei Municipal nº 1.676 de 2 de dezembro de 2008.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 45/2025, que revoga artigo 5º da Lei Municipal nº 1.676 de 2 de dezembro de 2008, oriundo desta Casa Legislativa.

A Proposta permitirá maior flexibilidade para que o Poder Legislativo, em consonância com a comunidade, possa deliberar sobre alterações quando houver consenso social, relevância histórica ou necessidade de correção de homenagens, adequando-se à realidade atual do Município

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 – Da análise jurídica:

No aspecto da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que a proposta não apresenta vícios formais ou materiais, uma vez que a Câmara Municipal detém competência legislativa para disciplinar sobre a denominação de bens, serviços, vias e logradouros públicos no âmbito local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 14, inciso II e o art. 38, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, conforme vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 14. Compete privativamente ao Município:

(...)

II - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 38. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

(...)

XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
(grifos nossos)

O Projeto em questão visa conferir maior flexibilidade e autonomia ao Poder Legislativo e no processo de alteração de denominações. Embora a norma vigente tenha buscado preservar a estabilidade dos nomes atribuídos a logradouros públicos, é certo que, na prática, o excesso de restrições pode inviabilizar ajustes necessários e legítimos, especialmente quando há consenso social, relevância histórica ou necessidade de correção de homenagens.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração e redação das normas jurídicas, limitando-se a promover a revogação expressa do artigo em questão.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 45/2025, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

Three handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the commissioners mentioned in the text above.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o parecer, SMJ.

Sala das Reuniões, 01 de setembro de 2025.


Welbemar Alves Xavier
Relator/Membro


Rafael de Almeida Jacó
Presidente


Janizio Moacir Vaz de Resende
Vice-Presidente